

LEI N° 1.286, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

Institui reduções excepcionais a serem aplicadas ao cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do ano de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com os artigos 50 e 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Exclusivamente para o exercício de 2022, sobre os valores apurados do IPTU serão aplicados os seguintes redutores antes de efetuar o respectivo lançamento:

I – 20 % (Vinte por cento) de desconto para o valor do IPTU pago em parcela única até a data de vencimento.

II – 10 % (Dez por cento) de desconto para o valor do IPTU pago parcelado até a data de vencimento.

Art. 2º - O pagamento do IPTU exercício 2022 poderá ser parcelado nos termos seguintes:

I – Parcelamento em até 2 vezes para o IPTU com valores entre R\$ 50,01 e R\$ 150,00.

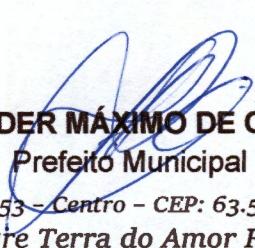
II – Parcelamento em até 4 vezes para o IPTU com valor final superior a R\$ 150,01.

Parágrafo único – O IPTU com valor final igual ou inferior a R\$ 50,00 deverá ser pago em uma única parcela.

Art. 3º - Os débitos decorrentes do IPTU exercício 2022 que não forem pagos no prazo legal serão inscritos em dívida ativa sem as reduções previstas nesta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre –Ceará, em 23 de junho de 2022.


JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 – Centro – CEP: 63.540-000 – Várzea Alegre/CE
“Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno”
CNPJ: 07.539.273/0001-58

PUBLICADO
no Diário Oficial dos Municípios do
Estado do Ceará (APRECE),
nº 2983, de 24/06/2022,
pág(s) 114-115, nos termos da Lei
Municipal nº 1.076, de 27 de fevereiro
de 2019.
